



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 3.083, DE 04 DE JULHO DE 2.011.**  
**(Projeto de Lei nº 1.740/2011, de autoria do**  
**Vereador ALEXANDRE SIMÕES PIMENTEL).**

"Fica instituída a CÂMARA DE VEREADORES JOVENS, no âmbito municipal, e dá outras providências".

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER que**, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Capítulo I**  
**Da Introdução**

**Artigo 1º** - Fica criada no âmbito do Município de Carapicuíba, a Câmara de Vereadores Jovens.

**Artigo 2º** - Os cargos de Vereadores Jovens e seus Suplentes serão atribuídos a alunos de ambos os sexos das Escolas Estaduais, Municipais, e Particulares do Município, a partir das séries iniciais do Ensino Fundamental Ciclo II, Ensino Médio Regular e Escola de Jovens e Adultos – E.J.A, que tenham o Grêmio Estudantil ou Comissão Pró Grêmio formado.

**Parágrafo Único** – O número de cadeiras de Vereadores Jovens e seus Suplentes do Município de Carapicuíba serão distribuídos igualmente a cada representante por escola, localizada no Município e inserido na presente lei.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**Artigo 3º** - A eleição do Vereador Jovem e seus Suplentes para mandato de 01 (hum) ano, será realizada a partir da primeira semana após o início das aulas, no segundo Semestre, devendo ser concluída até o último dia útil do mês de Setembro.

**Artigo 4º** - Caberá ao Grêmio Estudantil ou Comissão Pró Grêmio fazer todo o processo eleitoral. Caso a Unidade Escolar não possua um Grêmio, terá que constituí-lo de acordo com a Lei nº. 7.398, de 04 de novembro de 1985 (Lei do Grêmio Livre).

**Capítulo II**

**Das Sessões e os métodos para a escolha**

**Artigo 5º** - Para cada mandato, serão eleitos obrigatoriamente o número de Vereadores Jovens e seus Suplentes das escolas que tenham, Ensino Fundamental Ciclo II, Ensino Médio e Escola de Jovens e adultos - E.J.A, com idade entre 12 e 18 anos.

**Artigo 6º** - Poderá votar e ser votado, qualquer aluno (a) desde que regularmente matriculado e com freqüência comprovada das aulas.

**Artigo 7º** – O Vereador Jovem eleito será diplomado, no dia de sua posse, pelo Presidente e pelos Vereadores da Câmara Municipal de Carapicuíba, em Sessão Solene, marcada especialmente para este fim.

**Artigo 8º** - A Câmara Jovem será composta pelo número de escolas no município, compreendendo assim as escolas Públicas e Privadas.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

§ 1º - Ao tomarem posse, os Vereadores Jovens prestarão o seguinte compromisso: **“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO, TRABALHO E LEALDADE MEU MANDATO, RESPEITANDO AS LEIS E O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO E SEU POVO”**.

§ 2º - Os trabalhos da Câmara Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Vereadores Jovens eleitos, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º (Primeiro), 2º(Segundo) e 3º (Terceiro) Secretários.

**Artigo 9º** - Ficará sob responsabilidade dos Vereadores Jovens, protocolar no setor de expediente da Câmara de Vereadores Jovens, as sugestões dos bairros e das escolas, para que sejam encaminhadas ao Presidente, onde serão tomados os encaminhamentos necessários.

**Artigo 10** - As Sessões serão realizadas em locais, dias e horários previamente estabelecidos pelo Poder Legislativo, que promoverá os meios necessários para os eventos.

**Artigo 11** - Os temas a serem abordados nas Sessões e os métodos para a escolha dos Vereadores Jovens, serão estabelecidos de comum acordo entre a Mesa da Câmara Municipal, Secretaria da educação e a Direção das Escolas participantes, devendo observar as regras estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Jovem.

**Artigo 12** - A Câmara Municipal, a título de incentivo, poderá diplomar os participantes do evento Câmara Jovem, desde que tenham objetivos didático-pedagógicos.

**Artigo 13** - No Dia do Estudante - comemorado em 11 de agosto; e, no Dia da Juventude - comemorado no dia 22 de outubro, serão realizadas Sessões Solenes, alusivas as datas comemorativas, nas escolas Públicas ou Privadas do Município.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**Parágrafo Único** - Ficará a cargo da Mesa Diretora Jovem, escolher a escola para realização da comemoração em que trata o “caput” deste artigo.

**Artigo 14** – O Poder Legislativo Jovem, instituído pela presente lei, será regulamentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de seu Regimento Interno próprio, a contar da data de publicação desta Lei.

**Artigo 15** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou remanejadas se necessário, devendo ser consignados recursos específicos no próximo orçamento do Poder Legislativo.

**Artigo 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 04 de julho de 2.011.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**